



UFG

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

**INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS**

GOIÂNIA

2019

FELIPE ANTÔNIO RIBEIRO DE MOURA

**INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS**

Monografia apresentada como pré-requisito para aprovação na disciplina Trabalho Final de Curso 2, da Faculdade de Sociais.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Débora Ferreira da Cunha

GOIÂNIA

2019

FELIPE ANTÔNIO RIBEIRO DE MOURA

**INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS**

Monografia apresentada como pré-requisito para aprovação na disciplina Trabalho Final de Curso 2, da Faculdade de Ciências Sociais, defendida e avaliada em _____ de _____ de 2019, pela seguinte banca examinadora:

Prof.^a Dr.^a Débora Ferreira da Cunha
(Orientadora)

Prof.^o Dr.^o Gabriel Bento Madeira

Prof.^o Dr.^o Rubens de Freitas Benevides

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus por ter me concebido o dom da vida, e depois a todos os familiares e amigos que me acompanharam nessa jornada.

Agradeço a Universidade Federal de Goiás, com todos os servidores, em especial seu corpo docente.

Não poderia deixar de expressar minha gratidão a Professora Dr.^a Débora Ferreira, minha querida orientadora, por me fazer acreditar que com um pouco de perseverança e esforço alcançamos nossos objetivos, obrigado pela paciência e por fazer com que eu não desistisse.

Enfim, agradeço a todos que direta ou indiretamente fizeram parte deste caminho percorrido, sei que aqui não é o fim e sim o ponto de partida.

“Nunca deixe que lhe digam que não vale a pena acreditar no sonho que se tem ou que os seus planos nunca vão dar certo ou que você nunca vai ser alguém”...

Renato Russo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1. O PAPEL DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL NA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS LOCAIS.....	13
1.1 Tribunal de Contas dos Municípios no Monitoramento do Plano Municipal de Educação.....	16
1.2 Os Conselhos Municipais de educação como promotor da gestão democrática.....	22
1.3 A questão da representatividade em meio à falta de participação popular nos Conselhos Municipais.....	27
2. A POLÍTICA EDUCACIONAL DO BRASIL: PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.....	31
3. ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS.....	34

3.1	A consonância entre o Plano Nacional de Educação Plano Municipal de Educação.....	36
3.2	O monitoramento do Plano Municipal de Educação.....	38
	CONCLUSÃO.....	47
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	49

RESUMO

A participação nas instâncias de poder e controle social na constituição e execução do Plano Municipal de Santo Antônio de Goiás

Este trabalho objetiva analisar a implementação dos Planos Municipais de Educação (PME) à luz do Plano Nacional de Educação (PNE-2014-2024), sob a ótica da participação social, sobretudo no que concerne os Conselhos Municipais de Políticas Públicas como instâncias participativas. Desse modo, realiza-se uma análise desses espaços de poder e controle social, onde a participação e a representatividade são essenciais para o fortalecimento de políticas públicas mais coesas com as necessidades da população e promotora da igualdade social. É realizado um panorama dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas com ênfase na temática da educação, demonstrando que ainda existe uma longa trajetória para a consolidação da gestão democrática na administração pública. Sendo feita uma breve contextualização com um estudo de caso, através do método da revisão bibliográfica e documental do Plano Municipal de Educação do município de Santo Antônio de Goiás. Expressando o sentido que a educação, bem como as outras áreas de políticas públicas, necessita de serem discutidas e assimiladas com toda a sociedade, resguardando o princípio democrático, em especial nas instâncias de participação.

Palavras-chave: Plano Municipal de Educação. Plano Nacional de Educação. Conselhos Municipais. Participação. Administração pública. Políticas Públicas.

ABSTRACT

The participation in the instances of power and social control in the constitution and execution of the Municipal Plan of Santo Antônio de Goiás

This paper aims to analyze the implementation of Municipal Education Plans (PME) in the light of the National Education Plan (PNE-2014-2024), from the point of view of social participation, especially in what concerns the Municipal Public Policy Councils as participatory bodies. In this way, an analysis of these spaces of power and social control is carried out, where participation and representativeness are essential for the strengthening of public policies more cohesive with the needs of the population and promoter of social equality. A panorama of the Municipal Councils of Public Policies was carried out with emphasis on education, demonstrating that there is still a long trajectory for the consolidation of democratic management in public administration. A brief contextualization is made with a case study, using the method of bibliographical and documentary revision of the Municipal Education Plan of the municipality of Santo Antônio de Goiás. Expressing the sense that education, as well as other areas of public policies, requires be discussed and assimilated with the whole society, safeguarding the democratic principle, especially in the instances of participation.

Keywords: Municipal Plan of Education. National Education Plan. Municipal Councils. Participation. Public administration. Public policy.

LISTA DE SIGLAS

EC	Emenda Constitucional
CF	Constituição Federal
CONAE	Conferência Nacional da Educação
CME	Conselho Municipal de Educação
CMEI	Centro Municipal de Educação Infantil
MEC	Ministério da Educação
PNE	Plano Nacional de Educação
PME	Plano Municipal de Educação
SASE	Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino
SNE	Sistema Nacional de Educação
TCM	Tribunal de Contas dos Municípios

INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea é permeada de problemáticas sociais, que se constituíram através dos anos e pensar soluções para as mesmas, é compreender o contexto histórico em que surgiram e a conjuntura político-social na qual estão inseridas. Em se tratando de educação muitos são os desafios e caminhos a serem encarados, como afirma Dourado:

A relação entre Estado, educação e políticas educacionais é marcada por processos e dinâmicas complexas, que traduzem a historicidade das relações sociais mais amplas, suas prioridades e formas ideológicas. É importante analisar essas relações e destacar as múltiplas conexões que as demarcam, estrutural e conjunturalmente, num determinado espaço histórico-social, (DOURADO, 2010, p. 678.)

Nesse contexto, de complexidade da relação entre Estado, educação e políticas educacionais, uma maneira ideal para a resolução das problemáticas que persistem no setor educacional, é através do planejamento, planejando políticas que sejam eficazes em atender as demandas socioeducacionais.

Segundo Azanha (1993) sem o mínimo de planejamento em determinada situação, não haverá mudanças que sejam eficientes e eficazes, ainda que haja transparência dos objetivos dessa ação. Esse planejamento é necessário e deve ser revisto continuamente, para condizer com as necessidades sociais. Assim, quando foi criado o Plano Nacional de Educação no ano de 2001, seu propósito foi de planejar a educação do país, estabelecendo ações para a melhoria da qualidade educacional. A discussão explicitada neste trabalho é como a participação social pode contribuir para um melhor planejamento e formulação das políticas educacionais. As instâncias de participação aproximam a população da formulação de políticas públicas, visando a coesão entre as políticas formuladas e a realidade social, formando uma gestão democrática. Porém, a problemática que tem sido percebida é a falta de participação e representatividade popular nos espaços participativos.

Ao entrar para o quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Santo Antônio de Goiás, no ano de 2017, não conhecia o desenho das políticas educacionais e seu funcionamento na prática, as experiências que até então, havia vivido, era como usuário da política pública, sendo estudante dentro das instituições de ensino por onde passei. Ao ser convidado para integrar a Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME), o convite foi aceito de imediato e logo houve um afeiçoamento em fazer parte de algo tão importante para a avaliação das políticas educacionais locais. Quando digo importante, refiro-me ao papel da Comissão de monitorar o PME, e analisar tal plano em contraste com a realidade local, assimilando seu impacto efetivo no desenvolvimento social. Monitorando quais metas foram cumpridas, quais ainda não tiveram seu cumprimento, se estão sendo realizadas ações para que se cumpram, ou se houve um rearranjo de demandas, de forma a serem necessárias novas compreensões do plano para atendê-las, levando em conta a viabilidade para o município de atender a essas situações. Após compreender que o Plano Municipal de Educação, era um instrumento de planejamento, sendo elaborado por instâncias participativas, realizei este presente trabalho, para explicitar a importância da participação dos cidadãos no processo de formulação de políticas educacionais, resguardando o direito e a liberdade individual de não participarem.

Aborda-se neste estudo a configuração dos espaços de representação como canais de aproximação entre o cidadão e as políticas educacionais. São analisados como instâncias de representação, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM), os Conselhos Municipais, sendo feito um recorte com o estudo de caso do Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio de Goiás e a Comissão de Monitoramento do PME.

1. O papel das instâncias de controle e participação social na execução de políticas educacionais locais

Para entendermos o papel das instâncias de controle e participação social nas políticas públicas e em específico na temática da educação municipal, faz-se necessário que haja o conhecimento e a conceituação de termos como controle, participação, cidadania, e a constituição de suas compreensões.

Além de ser amplamente utilizada no vocabulário político a participação é uma questão que difere, dependendo de alguns conceitos onde constituem entendimento sobre o assunto, variando de acordo com a proposição ideológica que está submetida.

Conforme Gohn:

Existem diversas formas de se entender a participação. Algumas já são consideradas “clássicas” e deram origem a interpretações, significados e estratégias distintos, a saber: a liberal, a autoritária, a revolucionária e a democrática. Não se tratam de interpretações monolíticas; elas geram, historicamente, outras interpretações a partir de composições tais como: liberal/comunitária, liberal/corporativa; autoritária (de direita e da esquerda); revolucionária (gradual ou por ato de força); democrática/radical etc., (GOHN, 2001, p.15).

Assim, a participação social segundo as premissas do liberalismo, pressupõe que todos os indivíduos da sociedade são iguais, e a participação seria uma forma instrumentalizada de atender as demandas existentes, (GOHN, 2001). Desta definição derivam-se outras mais, como o entendimento sobre participação corporativa e participação comunitária, entre outras tipificações. Segundo Gohn (2001), há uma concepção radicalista que define a participação como sendo coletivos organizados para lutar contra as formas de dominação e pela redistribuição total do poder, nesta vertente haveria uma divisão do poder político, assim o estado e a população seriam responsáveis pela gestão do bem público.

Outra concepção sobre a participação é a democrático-radical, que tem caráter pluralista, na qual os “partidos políticos não são mais importantes que os movimentos sociais, e os que promovem a organização social são múltiplos, os entes que compõem os processos participativos são vistos como sujeitos sociais” (Ibid., p.19).

Para Gohn (2001) há uma vertente de estudiosos que não são adeptos dessa categorização do tema e sugerem em vez de conceituar a participação, dividi-la em níveis ou classificá-la de acordo com a forma em que ela ocorre e onde ocorre.

A participação social é um mecanismo de luta, de manifestação e reconhecimento de demandas, interação política, redistribuição de responsabilidades e envolvimento no ciclo de políticas públicas, seja coletivamente ou individualmente, permitindo que as pessoas atuem nas decisões que as afetam.

Para isto, utilizam-se de vias do ordenamento jurídico e institucional vigentes, ou se não por canais paralelos como movimentos sociais, ONGs, entre outros, podendo haver a junção de ambos. Assim, a mesma pode acontecer na área institucional e do sistema político, nos demais setores burocráticos do estado, ou no cerne da sociedade civil. Na concepção de Bobbio (1995) a sociedade civil é um lugar onde surgem e se desenvolvem os conflitos econômicos, sociais, ideológicos, religiosos, e que as instituições estatais têm a função de resolvê-los através da mediação ou da repressão. Nesse contexto, a sociedade civil é a fonte de demandas que são direcionadas ao sistema político e este tem o dever de respondê-las.

A democracia tem como princípios básicos a liberdade e a igualdade, os quais são concretizados por meio de uma cidadania incondicional. É mediante a participação política que a “vontade geral” - o pacto social- se objetiva, se recria e se fortalece, fazendo com que certas “desigualdades físicas ou naturais” entre os homens sejam substituídas por uma “igualdade moral e legítima” (NOGUEIRA, 2004, p. 133), a partir dessa participação que se consolida, protege e dinamiza a cidadania.

A cidadania fica em evidência em meio à concepção de participação, afinal num estado cujo a democracia é princípio primordial, o exercício da cidadania prevê a participação social como inerente ao processo de democratização dentro e fora da estrutura estatal.

No contexto histórico o conceito de cidadão que no sentido etimológico da palavra significa “filho da pólis” (cidade), teve sua primeira utilização na Grécia antiga, quando a governança e a tomada de decisões não apenas eram realizadas apenas por um indivíduo, mas eram deliberadas, discutidas e votadas pelos “cidadãos” em assembleias (reunião dos cidadãos), porém tratava-se de uma cidadania que era limitada somente a homens livres que moravam na cidade e que fossem detentores de propriedades e negócios.

Mas ao longo da história política e social, ocorreram significativas transformações no que tange a cidadania, principalmente dentro do regime dito democrático o qual está disseminado na maioria dos países do globo, pois a participação cidadã é essencial para construção de representatividades e coletivos sócio-políticos, elementos cruciais para concretização e estabilização de tal regime.

Esse processo de participação popular com objetivo de provocar modificações na estrutura do Estado se origina da relação entre os elementos da democracia representativa e participativa, que prevaleça a autonomia dos atores sociais. Sendo assim, para que essa autonomia dos atores sociais esteja assegurada, é preciso que o processo de participação, não se limite apenas às ações representativas.

Com a constituição de 1988 (BRASIL, 1988), ocorreu a chamada institucionalização da participação social, que possuía como característica a intenção de introduzir no Estado uma dinâmica de democratização da esfera pública. Desse modo, a sociedade civil em parceria com o Estado passa a constituir uma mesma preocupação, a de que o interesse público prevaleça sobre os interesses privados.

Por isso, houve a criação de mecanismos para que os representados possam de fato agir no espaço público. As conferências são arenas participativas onde é manifestada a vontade do coletivo, as demandas oriundas dos mais variados grupos e segmentos da sociedade, são como assembleias, que discutem políticas públicas e avaliam não só as políticas desenvolvidas, como também a estrutura burocrática em sua atividade.

Cada município realiza sua conferência em nível local, após levantar as demandas e as proposições advindas da população, são eleitos os delegados (representantes) que participam então, do evento na esfera estadual.

Nas conferências estaduais é traçado um diagnóstico das políticas implementadas em todos os municípios do ente federado, e então escolhidas por meio de um consenso, com a assembleia de delegados presentes, as demandas que serão repassadas para a instância federal. E juntamente com os delegados de todos os estados brasileiros são definidas na Conferência Nacional, propostas e diretrizes a serem encaminhadas ao executivo federal na promoção de políticas públicas.

Os delegados geralmente são definidos por meio de votação entre os participantes da conferência e podem ser da sociedade civil em seus variados segmentos ou governamental, aqueles que advêm da estrutura pública de governo.

Desta forma, quando delegados não são advindos de uma massa representativa, é estabelecida uma quebra nas relações de representação social em detrimento de um jogo de interesses. É necessário combater essas más práticas para haver um processo participativo mais justo e menos desigual.

1.1 Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) no Monitoramento do PME

Os Tribunais de Contas são órgãos de controle que auxiliam o legislativo na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do executivo, como define o artigo 70 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), os mesmos atuam segundo a instância que compete sua plena jurisdição.

Em Goiás, no Governo de Irapuan Costa Júnior, foi criado na forma da lei¹ o Conselho de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (CCM), o primeiro colegiado do órgão foi responsável pelo início das inspeções de caráter fiscalizador de atos financeiros e orçamentários da administração pública do Estado de Goiás. Inicialmente, foram dezoito inspetorias realizadas, sendo o primeiro julgamento referente a um contrato de empresa privada com a Prefeitura Municipal de Goiânia.

Com a promulgação da Constituição Estadual de 1989, o CCM passou a denominar-se Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), com sede em Goiânia capital

¹ Lei. 8.338, de 18 de novembro de 1977, criava o Conselho de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (CCM).

do estado. Acabou tornando-se parte integral do Estado, em 1997, no entanto, o então Governador Maguito Vilela, encaminhou a Assembleia Legislativa de Goiás (ALEGO) a proposta de Emenda Constitucional nº19 (EC.) que previa a extinção do órgão, o incorporando ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), a mesma foi aprovada em nove de setembro do mesmo ano.

Praticamente dois meses depois houve a aprovação em duas votações, por maioria absoluta de votos, da EC nº 21, de autoria do então Deputado Estadual Ibsen de Castro, recriando o órgão em seus plenos poderes.

Desta forma, cada Tribunal de Contas tem a função de fiscalizar os seus jurisdicionados, no caso do TCE as contas do Estado, já o TCM as finanças dos 246 municípios goianos.

Como órgão de controle, o TCM está inserido no contexto das instâncias onde é exercido para além do controle institucional, um controle social quando há a integração dos cidadãos com a instituição. Nesse sentido, segundo Silva (2008) é necessário que haja a compreensão da diferença entre controle social e participação social, o primeiro é concebido como uma forma de fiscalização por parte de instâncias de integração com a sociedade dos atos da administração pública.

Já a participação social é uma forma de redistribuição do poder com os cidadãos, ou seja, de inserção da sociedade civil nos espaços de tomadas de decisões, avaliação e formulação de políticas públicas, onde estes participantes encaminham demandas para a posteriori serem transformadas em ações efetivas pelo governo.

A participação popular ocorre antes ou durante o processo de decisão da administração pública, enquanto o controle social pode ocorrer em qualquer instante do processo, com intuito de verificar se os atos da administração estão sendo concretizados na forma estabelecida. (SILVA, p.39, 2008.)

A gestão pública está condicionada a seguir alguns princípios inerentes a responsabilidade de atos administrativos pertinentes a gerência do que é público, sendo a probidade e o accountability (prestação de contas) elos importantes ligados diretamente a questão da participação e o exercício da cidadania. Ademais, fazem parte da

condição de serem fiscalizados pelos órgãos de controle, como o TCM por ser também de sua competência constitucional, e por todos os cidadãos como é dito por Silva:

A Constituição de 1988 e, analogamente, as Constituições Estaduais, incorporaram esta visão do controle, apresentando vários elementos que visavam à fiscalização e acompanhamento dos atos praticados pelo setor público, o qual poderá ser exercido, internamente, pelo controle interno da administração ou, externamente, pelo Parlamento, com auxílio dos Tribunais de Contas, e pelo cidadão de forma individual ou civilmente organizado. (SILVA, 2008, p.02)

Percebendo a demanda das realidades pertinentes ao contexto educacional de seus municípios jurisdicionados, e exercendo a função de dar suporte aos municípios e ao Estado, o TCM no ano de 2017 lançou o Programa de Acompanhamento do PNE.

Com objetivo principal de promover a capacitação e fomento das instâncias locais para adequação, aprimoramento na avaliação e monitoramento do PME à luz do PNE. Inicialmente foram selecionados apenas três municípios para que fossem acompanhados e fizessem parte do programa, sendo eles: Brazabrantes, Nova Veneza e Santo Antônio de Goiás, todos da região metropolitana de Goiânia-GO, posteriormente seriam incluídos novos municípios.

O programa visa o apoio e orientação às Comissões de Monitoramento, além de verificar o alinhamento do PME com o PNE, a primeira reunião institucional do TCM-GO de planejamento e discussão do programa aconteceu em abril de 2017.

Nos meses seguintes o órgão começou a pôr em prática o acompanhamento aos municípios, tendo em vista que este consiste em verificar o andamento da execução física e financeira dos Projetos e Atividades em termos de resultados, tempo e custos previstos. A entidade encaminhou o Auditor Externo do TCM o senhor Roberto Coutinho, para coordenar o programa nas cidades mencionadas.

Em 27 de novembro do mesmo ano, ocorreu à primeira reunião da Comissão de Monitoramento do PME com a presença do auditor do TCM, a reunião aconteceu na sala de reuniões da Escola Municipal Prof.^a Uberaciema Vanuncio, na ocasião houve a apresentação do propósito do Programa do TCM ao município, enfatizando a

importância de se obter resultados positivos quanto à melhoria da qualidade da educação local, focando principalmente no nível básico de ensino, e perpassando por todas as outras etapas educacionais.

As reuniões aconteciam semestralmente, sendo que a cada encontro era previsto ações a serem realizadas pela comissão de monitoramento do PME. O Quadro 2 abaixo mostra as ações propostas pelo TCM para o trabalho conjunto com a Comissão de Monitoramento do PME de Santo Antônio de Goiás, com as respectivas atividades, responsáveis, prazo e resultados.

Quadro 2 – Plano de Ação da Comissão de Monitoramento do PME

Ação	Atividade	Responsável	Prazo	Observações
1. Fazer a Consonância entre o Plano Municipal (PME) e o Plano Nacional de Educação (PNE)	1.1. Artigos da Lei	Felipe Moura (Técnico Municipal de Educação)	03/10/18	REALIZADO
	1.2. Metas 01, 16 e 17	Daiane Marques (Coordenadora do CRAS)	03/10/18	REALIZADO
	1.3. Metas 02, 08, 9 e 18	Rita Cândida (Técnica Municipal de Educação)	03/10/18	REALIZADO
	1.4. Metas 03, 12 e 13	Vanuza Costa (Conselheira Tutelar)	03/10/18	REALIZADO
	1.5. Metas 04, 14 e 15	Felipe Moura (Técnico Municipal da Educação)	03/10/18	REALIZADO
	1.6. Metas 05, 10 e 11	Silvone Anselmo (Diretora da Escola Municipal)	03/10/18	REALIZADO
	1.7. Metas 19 e 20	Cleber Vaz (Assistente Contábil)	03/10/18	REALIZADO

	1.8. Metas 06 e 07	Sandra Mendonça (Diretora do CMEI)	03/10/18	REALIZADO
	1.9. Orientar os Membros da Comissão quanto à realização da Consonância	Rita Cândida (Técnica Municipal da Educação)	03/10/18	REALIZADO
	1.10. Elaborar o projeto de lei para alterar a lei do PME	Comissão de Monitoramento	03/10/18	REALIZADO
2. Elaborar a proposta para o Orçamento da Educação do Exercício de 2019	2.1. Levantar as Ações da Educação de 2016, 2017 e 2018.	Cleber Vaz (Assistente Contábil)	03/10/18	Oito Ações da Secretaria de Educação e quatro Ações do FUNDEB
	2.2. Levantar as Ações da Educação no PLOA 2019	Cleber Vaz (Assistente Contábil)	03/10/18	ANDAMENTO
	2.3. Propor as alterações ao PLOA 2019	Comissão de Monitoramento	03/10/18	NÃO REALIZADO.
3. Colocar em funcionamento as Instâncias de Monitoramento do PME	3.1. Marcar reunião com a UNCME, para pedir orientações sobre o Conselho Municipal de Educação.	Idelma (Secretária Municipal de Educação)	28/09/18	REALIZADO
	3.2. Participação no Encontro da UNCME em Goiânia	Rita (Técnica Municipal da Educação)	28 e 29/09/18	REALIZADO

	3.3. Escolha dos Membros para reativar o CME.	Executivo	07/11/18	REALIZADO
	3.4. Pedir Espaço no Portal da Transparência da Prefeitura para o PME	Idelma (Secretária Municipal de Educação)	07/11/18	REALIZADO
	3.5. Organizar os Documentos que irão para o Portal da Transparência	Idelma (Secretária Municipal de Educação)	07/11/18	REALIZADO
4. Relatório de Acompanhamento da Meta 01 do PME	4.1. Fazer o Relatório da Meta 01 relatando as situações das estratégias nos anos de 2016, 2017 e 2018.	Rita Cândida (Técnica Municipal da Educação)	07/11/18	REALIZADO
	4.2. Fazer a Busca Ativa das crianças de 3 a 5 anos no Município pelos Agentes de Saúde	Maria Aparecida Lázaro (Coordenadora do Programa de Saúde para Família)	03/10/18	REALIZADO
5. Relatório de Acompanhamento da Meta 18 do PME	5.1. Fazer o Relatório da Meta 18 relatando as situações das estratégias nos anos de 2016, 2017 e 2018.	Rita Cândida (Técnica Municipal da Educação)	07/11/18	REALIZADO

Fonte: Comissão de Monitoramento do PME de Santo Antônio de Goiás, 2018.

Nos dois anos de acompanhamento, monitoramento e avaliação do PME em parceria com o TCM, houve avanços na política educacional local, a começar pela compreensão dos mecanismos de gestão, do entendimento da questão orçamentária e nos aspectos que envolvem o aperfeiçoamento da política educacional na resolução de problemas em detrimento das demandas inerentes ao contexto municipal.

A ação de transparência demandou esforços para tornar todas as atividades da comissão, bem como documentos e até mesmo o próprio PME, também foi de grande relevância para integrar a sociedade em questões que são de interesse comum. Assim toda a documentação produzida foi disponibilizada no portal da transparência da Prefeitura Municipal.

Além de que, nesse processo, a orientação do TCM foi de aprimorar o relatório de monitoramento do PME para cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo MEC, visando um relatório de qualidade, coeso com as ações realizadas na política educacional do município. O relatório após ser elaborado, foi encaminhado para a Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE), que disponibilizou em seu sistema online o documento. Em relato o Auditor Externo do TCM Roberto Coutinho disse que o ponto mais importante do programa é deixá-lo funcionando pelo próprio município, pois os principais fiscais que lidam direto com as políticas públicas é a própria população.

1.2 Os conselhos municipais de educação como promotores da gestão democrática

O princípio da gestão democrática assegurado pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), ratificado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996) e no PNE (2014), é de extrema importância na produção de políticas públicas, para que estas se aproximem das necessidades inerentes às realidades da população, gerindo com responsabilidade aquilo que é público. Mas, sua implementação está longe de ser considerada de elevado grau de satisfação, pois para que isso ocorra, o elemento fundamental é que haja a participação social e democrática, ativa e pungente na

ocupação das instâncias de participação, como conselhos gestores, fóruns (espaço de discussão sobre determinado assunto), conferências, entre outros. Esses canais participativos são de suma importância para a inserção dos cidadãos seja na formulação das políticas públicas, ou no processo político, reafirmando os pressupostos de Pogrebinschi (2010, p.14) de permitir que os cidadãos envolvam-se de forma mais direta na gestão da coisa pública, em particular na formulação, execução e controle de políticas públicas.

A democratização da educação é uma das principais diretrizes reivindicadas pelas lutas dos movimentos sociais brasileiros, principalmente na educação básica, sendo perene diante do contexto político e social dos últimos anos. Nesse sentido, a busca por uma gestão democrática e promotora de igualdade social foi sempre um item da pauta dos movimentos sociais, em especial dos que se engajam no meio educacional. Assim, a participação social como instrumento de luta, fez com que no rearranjo das instituições políticas e sociais do Brasil, principalmente no período de redemocratização, após a Ditadura Militar, houvesse a incorporação das demandas dos atores sociais na gestão pública, culminando na construção de instâncias onde pudessem ser manifestadas e deferidas essas participações. Portanto, a gestão democrática é um tipo de gestão embasada nos princípios da “participação, transparência e democracia”, e que cada vez mais tem se mostrado de elevada importância para a estabilização do regime democrático nas instituições e órgãos públicos do país, bem como nos serviços de atendimento ao cidadão.

O debate em torno da participação e a cidadania remete diretamente á órgãos colegiados que são inseridos na dinâmica do regime democrático, integrando ao processo administrativo da gestão pública, sendo estes aqui especificados os “conselhos”. Sobre os conselhos Pereira delimita:

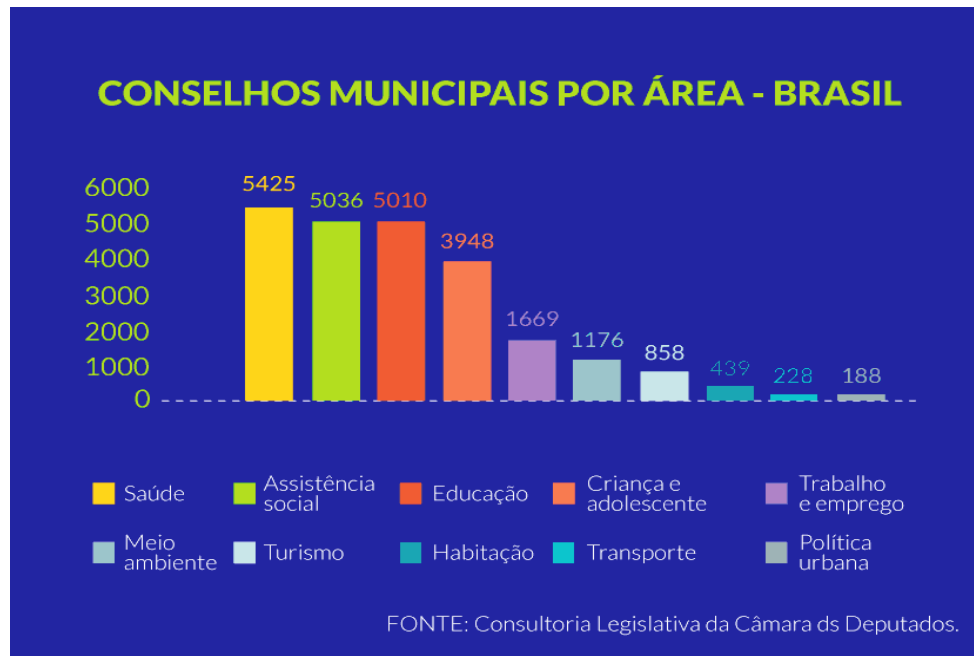
Em sentido geral, os conselhos são órgãos coletivos de tomada de decisões, agrupamentos de pessoas que discutem e/ou deliberam sobre algum assunto. Apareceram nas sociedades organizadas desde a Antiguidade, e existem hoje com denominações e formas de organização diversas, em diferentes áreas da atividade humana. (PEREIRA, L. T. 2008, p.28)

No contexto histórico os conselhos são relatados tão antigos quanto à própria democracia ateniense, na idade contemporânea os mais famosos segundo Gohn (2001) são:

Os Conselhos que se tornaram famosos na história foram a Comuna de Paris, os Conselhos dos Sovietes Russos, os Conselhos Operários de Turim - estudados por Gramsci -, alguns conselhos na Alemanha nos anos 1920, conselhos na antiga Iugoslávia nos anos 1950 e os atuais conselhos na democracia americana. (GOHN, 2011)

Nesta perspectiva, pensando com Gohn (2001), no Brasil podem-se diferenciar três tipos de conselhos emergentes do último século: os que foram instituídos pelo próprio executivo, para relacionar com os atores sociais e políticos, e organizações populares; os ditos populares que são constituídos pelos movimentos sociais, ou grupos organizados da sociedade civil em suas relações de discussão com a gestão pública; os institucionalizados que são os criados por leis advindas do poder legislativo, para atuarem na administração pública, mas que também é resultado da pressão popular, para que houvesse a integração da sociedade civil e suas demandas nos espaços de debate das políticas públicas no governo. Esses últimos também chamados de Conselhos de Políticas Públicas são destinados às políticas setoriais como: educação, saúde, seguridade social, segurança, entre outros, o Gráfico 1 mostra um balanço dos Conselhos Municipais, levantamento realizado pela Câmara dos Deputados.

Gráfico 1 - Conselhos Municipais por área - Brasil



Fonte: [HTTPS://www.politize.com.br/conselhos-municipais-fatos-importantes](https://www.politize.com.br/conselhos-municipais-fatos-importantes)

Analisando o gráfico percebemos que as áreas de saúde, assistência social e educação são onde há maior número de conselhos constituídos. Atualmente os Conselhos Municipais concretizam-se como espaços de encontro dos cidadãos com a gestão pública, e constituem um âmbito permanente de debates de políticas públicas e materialização do regime democrático, sendo a participação popular essencial para o fortalecimento da representação social. No âmbito da educação, os Conselhos Municipais contribuem para a melhoria da qualidade educacional local, discutindo a gerência de recursos, monitorando nos municípios o PME, avaliando as políticas e os serviços educacionais, elencando demandas sociais, propondo quando necessárias ações referentes às políticas da educação, promovendo a gestão democrática. Pereira diz:

Com a criação desses órgãos colegiados, temos novos atores nos processos de gestão democrática da educação. Constituídos por representações dos poderes públicos e da sociedade civil os Conselhos Municipais de Educação são

corresponsáveis, entre outras atribuições, pela aprovação do Plano Municipal de Educação (PME), por estabelecer critérios de funcionamento e destinação de recursos, e pela avaliação de serviços do sistema municipal de educação. (PEREIRA, 2008, p.56)

Os conselhos municipais podem ter a função deliberativa, ou seja, de tomada de decisão, sendo suas atribuições definidas na lei de sua criação, podendo decidir pela aprovação de diretrizes; aprovação de regimentos e estatutos; emissão de juízo sobre alguma questão levada à deliberação e que esteja sob a jurisdição das decisões do mesmo, entre outras funções preconizadas em lei. Podem ser de caráter consultivo, emitindo parecer, ou respondendo sobre documentos, leis e políticas submetidas a ele por entes da sociedade civil ou pública. Além destas principais funções, um conselho municipal pode ser também mobilizador e propositivo, no primeiro caso, em situação de mobilizar a população na participação do acompanhamento das ações do poder público, levando informações de políticas desenvolvidas no município, tornando-se local de discussão e participação da sociedade civil com o executivo. E a questão de ser propositivo, refere-se quando o conselho propõe alguma medida, ou ação efetiva, sugerindo até mesmo alteração nas políticas vigentes ou a criação de novas dependendo das demandas analisadas pelo mesmo.

A estrutura dos conselhos é composta por Presidente, Vice-Presidente e secretariado, em certa medida essa composição é estabelecida na maioria dos órgãos colegiados. Possui um regimento interno próprio que normatiza as ações do conselho e seus conselheiros, essas regras são definidas no ato de sua criação. Os conselheiros compõem o “órgão colegiado”, que assumem a responsabilidade de co-gestores das políticas públicas, fiscalizando-as e avaliando-as, articulando com os grupos sociais, para o levantamento de demandas e problemáticas sociais a serem sanadas, além de ser representantes muitas vezes de grupos de interesse. Os Conselhos Municipais de Educação (CME’s), colaboram de forma significativa para o desenvolvimento educacional, fazendo o acompanhamento das políticas educacionais locais e promovendo a gestão democrática, por ser previstos por lei, constituem-se conselhos institucionalizados setoriais, também chamados de Conselhos de políticas públicas.

O Conselho Municipal de Educação (CME) de Santo Antônio de Goiás foi criado por meio da Lei Municipal Nº 213 de 12 de Março de 2001, na gestão do então Prefeito Osvaldo Santos Silva, estabelecendo o funcionamento e a estrutura do órgão colegiado. A lei que contém quatorze artigos contemplam os requisitos necessários para à sua plena atuação, definindo suas competências. No mesmo ano de criação, em 2001, foram nomeados os membros do Conselho, uma questão a ser destacada, em relação as nomeações, é que somente o executivo teve tal poder, não havendo ampla participação da sociedade civil. Segundo informações de membros que haviam sido nomeados à época, o órgão não prosseguiu em funcionamento devido à falta de estrutura a eles oferecida pelo Governo Municipal. Infelizmente essa é a realidade de milhares de municípios brasileiros, que em sua maioria os Conselho são constituídos no papel, porém na prática estão dissolvidos por falta de amparo do poder público ou pela falta de interesse dos cidadãos, ou melhor, pela falta da participação social ativa culminando na problemática real de muito destes.

Retomando a questão da parceria com o TCM-GO, esta foi importante por promover o debate sobre a indubitabilidade da existência e atuação de um CME nas políticas que abrangem a educação municipal, com essa mobilização, houve a reativação do CME de Santo Antônio de Goiás no presente ano, com base na lei já existente. O Prefeito da atual gestão do município Frederico Marques, nomeou os membros pelo Decreto Nº 043 de 16 de Abril de 2019, este conselho recém-nomeado tem a responsabilidade de elaborar o Estatuto e Regimento do mesmo (até a presente realização deste trabalho, ainda não havido sido elaborado).

1.3 A questão da representatividade em meio à falta de participação popular

Na democracia é indubitável a participação dos cidadãos, da mesma forma que através dos instrumentos democráticos que visam essa participação na gestão pública como os Fóruns, Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais, as Conferências e entre outros meios participativos, tem sua importância em discernir, gerir e transmitir demandas acerca das realidades vivenciadas em suas origens e também de propor soluções e políticas públicas que visem o desenvolvimento de maneira “sustentável” da

educação, e por consequência, da sociedade em si. Nesse contexto, uma linha intrínseca a participação e a democracia, é a representatividade, muito discutida na atualidade, principalmente nos países em que se consolidaram o regime da democracia representativa, na qual pelo sufrágio universal do voto delegam para um representante o poderio das tomadas de decisões.

No Brasil o sistema de governo é organizado em três esferas sendo elas poder legislativo, executivo e judiciário, os atores políticos do legislativo e executivo são de mandato eletivo, obtidos através de eleições diretas, para isso esses indivíduos devem pertencer a um partido político sendo filiado no máximo um ano antes com prazo previsto pelas normas eleitorais, para participarem das eleições. Os partidos políticos é o meio no qual a representação política é estabelecida, sendo consolidada através do voto popular. No entanto com a criação de instâncias de participação, houve uma ampliação dos mecanismos representativos, sendo os Conselhos Municipais de Políticas Públicas.

Os Conselhos Municipais são instâncias onde a representação é resultante da participação dos atores sociais em sua estrutura, seguindo a linha da gestão democrática, porém é percebida uma problemática marcante que afeta muitos destes órgãos, que é a ausência desses atores em detrimento de situações diversas. Nesse sentido, a reflexão de como essas situações infere nessas participações é de extrema relevância para a perspectiva de buscar ações resolutas para tal problemática.

Percebo que um dos fatores que provocou uma nova transformação nas formas participativas, foi o avanço tecnológico, propondo uma nova reformulação nos mecanismos de participação, sendo um dos principais deles as redes sociais, constituídas no âmbito virtual, tornaram-se meios eficazes de trazer a tona a opinião pública e suas demandas, todavia essa instância participativa é dada como informal, não sendo geralmente tratadas pelo poder público. Compreendo que a Web é uma ferramenta preciosa tanto para a sociedade civil como também para as entidades governamentais, pois além de possuir um rico banco de dados e disseminação de informações, faz com que haja muitas das vezes um engajamento maior da população em manifestar sua opinião e expressão política, no entanto o distanciamento dos espaços formais e institucionalizados de participação culminará em políticas mais

distantes no atendimento das demandas coletivas da sociedade em seus diversos segmentos. É necessário que haja uma materialização dessa participação e que os cidadãos passem a ocupar os espaços participativos, sobretudo nos Conselhos de Políticas Públicas, pois são por meios desses canais que as lutas e reivindicações sociais e políticas terão possibilidade de tornarem-se pautas na agenda da formulação, implementação e avaliação de políticas públicas.

Esses novos espaços juntamente com a contínua ação e articulação de movimentos sociais e segmentos da sociedade civil são de elevada importância para a constituição de representatividades na defesa de interesses coletivos. Segundo Cosani (2016):

Num contexto de sociedades plurais, esses canais institucionais são essenciais por dois aspectos, a saber: para que o povo descubra o que de fato quer não enquanto indivíduos ou grupos isolados (ruralistas, evangélicos, ambientalistas, socialistas, etc.), mas enquanto coletividade, na medida em que exerce o seu julgamento em uma atividade de confrontação de diferentes argumentos; e para que o Estado saiba qual é a vontade do povo, pois um grupo economicamente poderoso poderia aparentar ser a vontade do povo inteiro ao utilizar-se de meios midiáticos para veicular sua opinião. (COSANI, 2016, p.89)

Desta forma, a representatividade, quando vivenciada nas instâncias de participação, reconfiguram a relação Estado/Sociedade Civil, passando o governo a incorporar em sua estrutura político-administrativa a vontade pública trazida pelos cidadãos.

Os Conselhos de Políticas Públicas são de inegável importância por estreitar essa relação entre o meio social e o Estado, quando a representação dos grupos e movimentos sociais não está explícita nestes órgãos, acaba por predominar os interesses dos grupos participantes.

Ademais, o enfraquecimento da representação e da participação, significa um enfraquecimento da democracia em si, pois quanto mais limitada e menor for a participação social e política, maior será a variação no grau de democratização, segundo o conceito de Poliarquia de Robert Dahl (1971). Por este conceito, entende-se

Poliarquia como sendo graus de democratização que permitem analisar a configuração do regime democrático, sendo o grau máximo, onde há uma maior participação política, e direito ao voto, além de maior transparência e accountability.

Portanto, para atingirmos um grau máximo de democracia é necessário que haja o pleno exercício da representatividade e que o poder público seja responsivo em tornar claro suas ações para todos os cidadãos.

2. A Política Educacional do Brasil: Plano Nacional de Educação

As políticas educacionais no Brasil tiveram diversas transformações em detrimento de fatores políticos e econômicos, entre elas o impasse na implementação do Plano Nacional de Educação (PNE), tendo em vista a dificuldade de estabelecer um “sistema educacional” eficaz e universalizante.

E válido recordar que a Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) definiu a educação como um direito universalizado, ou seja, para todos e de forma igualitária, equitativa e gratuita em todas as etapas de ensino. Ocorreu após uma trajetória histórica de lutas e reivindicações dos movimentos sociais e políticos brasileiros, segundo Azanha (1992).

Nesse processo, a educação foi conduzida mediante as variações de medidas e posturas políticas e de gestão acerca do processo educacional. No que concerne à legislação, foram seis constituições até a promulgação da carta de 1988, regendo as leis de nosso país até os presentes dias, está assegurado o princípio da gestão democrática na descentralização das políticas educacionais, além de definir a instituição de um Plano Nacional que fosse articulado em função de um “Sistema Nacional de Educação” (SNE). Ressaltando que, na constituição anterior a de 1988, já era previsto a implementação de um PNE, porém o governo federal não obteve êxito na sua concretização.

Com o passar do tempo houve certa inconstância das políticas educacionais, de tal modo que tornou-se inadiável a construção de um projeto sistêmico que envolvesse o compromisso da união, estados e municípios com a educação. Buscando alcançar como objetivo intrínseco a esse compromisso, o combate à descontinuidade das políticas educacionais e o estabelecimento de uma sistematização de políticas padronizadas e exequíveis, visando o melhoramento da educação brasileira, tornando-a de qualidade e mediadora do desenvolvimento econômico, social e de combate a pobreza e as desigualdades sociais.

Mas, a assimilação da concepção de um sistema nacional de educação, sempre foi alvo de um grande debate, perpassando até mesmo pela noção do que seria um “sistema” educacional, afinal o entendimento acerca deste termo que se generalizou após a segunda metade do século XIX, leva a incompreensões e polissemias, como Saviani explicitou em seu artigo “*Desafios da Construção de um Sistema Nacional Articulado de Educação*”, no qual retratou o uso indiscriminado do mesmo:

O fenômeno dos sistemas nacionais de ensino generalizou, na educação, o uso do termo sistema, que se configurou como uma espécie de termo primitivo não carecendo, pois, de definição. Daí sua polissemia com as imprecisões e confusões decorrentes, o que nos impõe a exigência de examinar, preliminarmente, o significado da expressão 'sistema educacional, (SAVIANI, 2008, pg.03).

O autor ao mesmo tempo em que critica as significações do uso do termo “sistema”, o designa como uma forma de expressar as articulações das políticas educativas em suas respectivas instâncias de elaboração. Entretanto, essa utilização prevê que haja uma ligação entre as redes de ensino formando um conjunto, no qual serão direcionadas políticas que ao serem ordenadas de acordo com as demandas e as necessidades específicas de cada localidade também terá seus resultados refletidos no contexto geral das políticas educacionais. A temática da necessidade de constituir-se um sistema nacional de educação vem sendo cada vez mais reiterada nos espaços de debate, como simpósios, fóruns, audiências e até mesmo no campo político da tomada de decisões.

Na construção do PNE ficou evidenciado, que com o plano em vigor, era necessário que houvesse uma sistematização da educação para a execução das metas de acordo com a responsabilização de cada ente federado dentro de um regime de colaboração. Em 2001, após intensos debates e discussões, foi constituído o Plano Nacional de Educação, esse, porém era alvo de críticas por parte de alguns estudiosos como Saviani e outros por não condizer com o que foi demandado nos fóruns, audiências e na Conferência Nacional de Educação (CONAE), estes autores alertavam para duas propostas distintas para o PNE, uma advinda do executivo e outra chamada

de proposta da sociedade brasileira, sendo a proposta desenvolvida por meios de espaço de participação cidadã e social, esta última foi aprovada, porém com vários itens alterados, ou retirados pelo executivo.

Ressalto que, o Plano foi criado e aprovado treze anos mais tarde após ter sido estabelecido sua criação pela Constituição brasileira, demonstrando que os gestores não se preocupavam em estabelecer um plano que delimitaria certas ações a serem tomadas pelos estados e municípios, e principalmente a União.

Elaborar políticas públicas de qualidade, que façam efeito nas problemáticas relativas a educação brasileira requer cautela e um vasto planejamento, assim, o Plano Nacional de Educação pode direcionar e indicar a trajetória a ser percorrida pelos gestores para a melhoria da qualidade da educação e para a formulação de indicadores que auxiliam a construção de políticas educacionais realmente eficazes e propulsoras do desenvolvimento social, cultural e econômico, entre outros.

Atualmente a educação do país é norteada pelo último Plano Nacional de Educação aprovado em forma de lei² no ano de 2014 com vigência de 10 anos, ou seja, até 2024, contendo quatorze artigos. E em anexo ao corpo da lei está o documento com as vinte metas traçadas para o desenvolvimento educacional, perpassando por todas as etapas educacionais, havendo para cada meta, suas respectivas estratégias que visam organizar medidas para o seu cumprimento.

O PNE estabelece diretrizes e uma articulação de ações que visam à estruturação da educação no país, ao mesmo tempo indica a obrigatoriedade de que cada município da federação elabore o Plano Municipal de Educação (PME), caso o município não cumpra tal determinação esta sujeito a bloqueio no repasse de recursos do Governo Federal.

Ademais, o PME deve obedecer às metas contidas no PNE, o adequando para sua realidade local. Para o processo de formulação do Plano Nacional de Educação, foram necessários vários debates e estudos sobre a realidade educacional no país, através de audiências públicas, conferências, fóruns, entre outros meios de participação social e gestão democrática.

² Lei 13.005, 2014 instituiu o Plano Nacional de Educação.

3. Planos Municipais de Educação: estudo de caso do PME de Santo Antônio de Goiás

A administração pública é também um espaço de decisões, o gestor tem papel primordial, não só de gerir os recursos para execução de políticas públicas e o cumprimento das obrigações administrativas, mas também de ter a percepção do impacto que estas decisões poderão gerar no desenvolvimento social, bem como na avaliação coesa das ações implementadas.

Mas, uma problemática encontrada na gerência das políticas públicas, é a descontinuidade, a desobrigação, a ação de não responsabilização e a não garantia por parte daqueles que governam de manter e qualificar as políticas vigentes por não serem atribuídas ao seus respectivos mandatos de gestão.

Nesse contexto a construção de um Plano Municipal de Educação significa um grande avanço por se tratar de um plano de Estado e não somente de um plano de governo. Mendes (2012) aponta que com um plano com força de lei, respeitado pelos os dirigentes municipais, resgata-se o sentido da continuidade das políticas públicas.

Ademais, o plano estabelece uma direção aos gestores para a educação de seus municípios, contendo várias metas a serem perseguidas, visando à melhoria e o aperfeiçoamento das políticas educacionais, além de conter o diagnóstico da realidade educacional municipal em todos os seus níveis e modalidades, com base na legislação vigente, sendo de inegável importância para o desenvolvimento das atividades no ramo. Administrativamente, o plano é um modo descentralizante de delegar as competências do município dentro do regime de colaboração entre estado e união no que tange as ações a serem executadas no campo das políticas educacionais.

Neste prisma, é explícito que tais planos, os quais são também chamados de planos subnacionais, é um vínculo essencial para a concretização do regime de colaboração, pois sem um planejamento, é quase inviável a instauração de um Sistema Nacional de Educação, bem como a materialização do PNE.

Assim é perceptível que a descentralização, enquanto um modelo de gestão tem ganhado força dentro da governança (processos de governos que envolvem toda conjuntura social e política), seja de recursos e de ordenamento financeiro, mas também da execução, implementação e avaliação das políticas públicas. O escopo da descentralização depende diretamente da continuidade no tempo da implementação de estratégias de indução destinadas a compensar obstáculos derivados da incapacidade fiscal e/ou administrativa dos governos locais.

Políticas continuadas de capacitação municipal revelaram-se decisivas para explicar variações no escopo da transferência de atribuições de diferentes políticas às administrações municipais em cada Estado.

Não é um processo instantâneo, já dizia Arretche (2011), ela coloca-se a favor do processo descentralizador, argumentando ser uma forma mais democrática e coerente de gerir recursos e desempenhar políticas públicas, bem como seus vários programas, fortalecendo os sistemas político-administrativos, mas sendo levado em conta cálculos precisos dos custos e benefícios da decisão de assumir atribuições para que municípios e estados não se prejudiquem.

No Brasil, a área da educação atualmente possui vários programas que viabilizam os recursos para determinadas especificidades, como por exemplo, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e entre outros. Esses programas são custeados pela união, e tem sua contrapartida nos estados e municípios.

Assim, a partir do contexto do PNE, os Planos Municipais de Educação seriam um mecanismo descentralizador das políticas educacionais, apesar de que a centralização ou descentralização das políticas variam de acordo com a forma de governo, entretanto visava-se também com a proposta dos planos, organizar as demandas e propor uma lista de estratégias sob a responsabilização de cada ente federativo juntamente com a União, estabelecendo um planejamento e o anseio por resultados de ações realizadas por cada instância de gestão dentro de um regime de colaboração.

3.1 A elaboração do PME de Santo Antônio de Goiás

Com a aprovação do novo Plano Nacional de Educação, no ano de 2014, como mencionado anteriormente, ficou definido que, os estados e municípios também tivessem seus respectivos Planos de Educação (BRASIL, 2014). Observando tudo o que está contido no PNE, porém realizando uma consonância, ou seja, uma adequação entre o PNE e os seus planos de educação. As cinco primeiras metas do PNE são obrigatórias nos demais planos de educação e tratam sobre a educação básica, tendo como principal objetivo a universalização da educação e a erradicação da taxa de analfabetismo.

Todos os planos devem contê-las, mas podem ser adequadas à realidade de cada localidade. No município de Santo Antônio de Goiás o Plano Municipal de Educação foi elaborado no ano de 2015³, e foi alterado e revisado em 2018⁴, passando por estudos e o acompanhamento de uma comissão específica, chamada de Comissão Coordenadora do PME.

A comissão foi formada por membros de segmentos distintos da sociedade, com a função de conduzir e realizar ações para a constituição do PME juntamente com executivo e legislativo. O plano foi formulado para vigorar no decênio de 2015 a 2025, concebido na forma da lei Nº 542 de 17 junho de 2015, a qual estabelecia a aprovação do PME do município de Santo Antônio de Goiás e dava outras providências.

O plano de 2015 contava no corpo de lei com apenas dois artigos, os quais eram de instituição e aprovação, e suas metas e estratégias eram basicamente a replicação do que estabelecia o PNE.

O PME foi criado em meio ao contexto da obrigatoriedade dos municípios de terem seu plano local, que tinha prazo para sua elaboração de um ano após a

³ Lei Nº 542 de 17 de Junho de 2015.

⁴ Lei Nº 643 de 28 de Março de 2019

aprovação do PNE. Assim, havia urgência nos trâmites da comissão para que o plano fosse elaborado em tempo hábil, ou seja, ainda no ano de 2015, cumprindo assim, a exigência do que era estabelecido em lei nacional.

Para sua elaboração foram seguidas algumas etapas, que de certa forma eram necessárias, tendo em vista o princípio da gestão democrática e as orientações do MEC. Sendo estas etapas: a) Definir e distribuir responsabilidades; b) elaborar o documento base; c) promover um amplo debate; d) redigir o projeto de lei; e) acompanhar a tramitação na Câmara Municipal.

A definição e distribuição de responsabilidades é parte crucial na elaboração do Plano Municipal de Educação, pois é o ponto de partida para sua concepção, neste sentido em Santo Antônio de Goiás, foi nomeada no ano de 2015 a Comissão Coordenadora do PME, por meio de decreto do executivo.

O mesmo além de instituir a comissão, nomeava seus membros, havendo representantes da Secretaria Municipal de Educação e de outros setores da Prefeitura, bem como das escolas existentes no município, do Conselho Municipal de Educação e de diversos setores da sociedade, tendo a participação de representantes da Câmara de Vereadores desde o princípio do processo.

A Comissão Coordenadora do PME representa concretamente a participação social no desenvolvimento de políticas determinantes para a melhoria da educação, com papel fundamental de aproximar o máximo possível o plano, das verdadeiras problemáticas educacionais vivenciadas pela população. É essencial que, haja uma heterogeneidade de segmentos na comissão, assegurando assim a pluralidade e o engajamento de diversos grupos sociais, formando um conjunto de ideias e fatores para tornar plano mais coerente com as demandas locais.

Após a criação da comissão, foi definida uma equipe técnica, com parte dos membros da comissão, com a função de realizar o levantamento dos dados educacionais do município e elaborar o documento-base que seria discutido e analisado pela comissão, para a posteriori ser validado, e assim ser, apresentado e debatido

abertamente ao público. Nesse processo a equipe técnica e a Comissão Coordenadora estipularam o cronograma de trabalho, chamado de plano de ação que definia os objetivos específicos para a formulação do plano.

A equipe técnica, além disto, tinha como responsabilidade: produzir um diagnóstico, definir metas, estratégias e indicadores municipais vinculados ao Plano Estadual de Goiás⁵ e ao Plano Nacional de Educação e oferecer uma proposta de Documento-Base à Comissão Coordenadora. O Documento-base seria a primeira peça liminar do Plano Municipal de Educação, o projeto piloto, que após ser chancelado pela comissão, deveria ser apresentado ao público e debatido junto à população.

3.2 A consonância entre PME e PNE

Para que o PME esteja de acordo com o que o PNE estabelece, alinhado com suas metas e estratégias, de modo a definir suas competências segundo sua instância de atuação, é necessário que haja a realização de um trabalho de consonância entre as metas e estratégias do PME com o PNE.

Na cidade de Santo Antônio de Goiás, este trabalho foi realizado pela Comissão de Monitoramento do PME, incluindo-se entre as atividades de monitoramento, conduzidas pela comissão, também a responsabilidade de analisar cada meta do Plano Municipal de Educação.

Verificando com rigor a pertinência, permanência, alteração, até mesmo extinção quando houvesse necessidade, podendo se inserir uma nova meta que contemplasse alguma questão demandada pelo município e que fosse imprescindível estar no plano. O PME de Santo Antônio de Goiás possui as vinte metas estabelecidas no PNE, dentre as quais doze tiveram alterações em seu texto, ver o quadro 1 a seguir:

⁵ Lei Nº 18.969, DE 22 DE JULHO DE 2015. Aprovação do Plano Estadual de Educação de Goiás.

QUADRO 1: Comparação entre as metas do PNE e o PME

METAS PNE	METAS PME	OBSERVAÇÕES
<p align="center">META 1</p> <p>Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.</p>	<p align="center">META 1</p> <p>Universalizar até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4(quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 (zero) até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.</p>	SEM ALTERAÇÃO
<p align="center">META 2</p> <p>universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.</p>	<p align="center">META 2</p> <p>Em atuação conjunta com o governo estadual e a união, promover a universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.</p>	ALTERADA
<p align="center">META 3</p> <p>Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).</p>	<p align="center">META 3</p> <p>Colaborar com o estado de Goiás em ações conjuntas para promover a universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME em consonância com o PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).</p>	ALTERADA
<p align="center">META 4</p> <p>Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</p>	<p align="center">META 4</p> <p>Na perspectiva da INCLUSÃO, universalizar, em regime de colaboração entre os entes federados, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou</p>	ALTERADA

	serviços especializados, públicos ou conveniados, com a qualificação dos professores para o atendimento das crianças e alunos.	
META 5 Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.	META 5 Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.	SEM ALTERAÇÃO
META 6 Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.	META 6 Contribuir, com a União e o Estado/GO, para a oferta de Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), das escolas públicas municipais, de forma a atender pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das crianças da Educação Infantil e alunos do Ensino Fundamental.	ALTERADA
META 7 Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Ideb: IDEB 2015 2017 2019 2021 Anos iniciais do ensino fundamental 5,2; 5,5; 5,7; 6,0; Anos finais do ensino fundamental 4,7; 5,0; 5,2; 5,5; Ensino médio 4,3; 4,7; 5,0; 5,2;	META 7 Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Ideb: IDEB 2015 2017 2019 2021 Anos iniciais do ensino fundamental 5,2; 5,5; 5,7; 6,0; Anos finais do ensino fundamental 4,7; 5,0; 5,2; 5,5; Ensino médio 4,3; 4,7; 5,0; 5,2;	SEM ALTERAÇÃO
META 8 Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as população mais pobre, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de geografia e Estatística – IBGE.	META 8 Colaborar, com a União e o Estado/GO, para elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste PME.	ALTERADA

<p style="text-align: center;">META 9</p> <p>Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 98,5% até 2016 e, até o final da vigência deste PME, universalizar a alfabetização e reduzir em 60 % (sessenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</p>	<p style="text-align: center;">META 9</p> <p>Colaborar para elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais, para 97% (noventa e sete por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PME, promover ações de erradicação do analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</p>	ALTERADA
<p style="text-align: center;">META 10</p> <p>oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.</p>	<p style="text-align: center;">META 10</p> <p>Oferecer, em regime de colaboração e parceria com entidades públicas e privadas, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no Ensino Fundamental e Médio, na rede de ensino de Santo Antônio de Goiás, na forma integrada se possível à educação profissional.</p>	ALTERADA
<p style="text-align: center;">META 11</p> <p>Implantar matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, até o final da vigência do PME.</p>	<p style="text-align: center;">META 11</p> <p>Contribuir, com a Secretaria Estadual de Educação e o MEC, na ampliação das matrículas na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade social da oferta, na rede de ensino de Santo Antônio de Goiás.</p>	ALTERADA
<p style="text-align: center;">META 12</p> <p>Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.</p>	<p style="text-align: center;">META 12</p> <p>Contribuir com a União na elevação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior pública, assegurada à qualidade da oferta e expansão.</p>	ALTERADA
<p style="text-align: center;">META 13</p> <p>Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.</p>	<p style="text-align: center;">META 13</p> <p>Incentivar e dar suporte ao corpo docente do Município, a procura do Ensino Superior em nível de Mestrado e Doutorado.</p>	ALTERADA

<p style="text-align: center;">META 14</p> <p>Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.</p>	<p style="text-align: center;">META 14</p> <p>Estimular gradualmente o número de matrículas na Pós-Graduação Stricto Sensu.</p>	ALTERADA
<p style="text-align: center;">META 15</p> <p>Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área em que atua.</p>	<p style="text-align: center;">META 15</p> <p>Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área em que atua.</p>	SEM ALTERAÇÃO
<p style="text-align: center;">Meta 16</p> <p>Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</p>	<p style="text-align: center;">META 16</p> <p>Formar em parceria com Estado e União, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos Sistemas de Ensino.</p>	ALTERADA
<p style="text-align: center;">META 17</p> <p>Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.</p>	<p style="text-align: center;">META 17</p> <p>Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 3º ano de vigência deste PME.</p>	SEM ALTERAÇÃO
<p style="text-align: center;">META 18</p> <p>Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional</p>	<p style="text-align: center;">META 18</p> <p>Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido</p>	SEM ALTERAÇÃO

profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	
<p style="text-align: center;">META 19</p> Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	<p style="text-align: center;">META 19</p> Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	SEM ALTERAÇÃO
<p style="text-align: center;">META 20</p> Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	<p style="text-align: center;">META 20</p> Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	SEM ALTERAÇÃO (Responsabilidade do Governo Federal)

Fonte: Comissão de Monitoramento do PME de Santo Antônio de Goiás, 2018.

3.3 O monitoramento do Plano Municipal de Educação

Em 2011 foi criada pelo governo federal a Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE), órgão incorporado ao Ministério da Educação (MEC), após a Conferência Nacional de Educação (CONAE) para dar assistência técnica aos municípios brasileiros no monitoramento e avaliação dos Planos Municipais de Educação.

A SASE tinha a responsabilidade de prestar assistência técnica, fiscalizar e repassar para o MEC os municípios que haviam elaborado os seus PME's, e os estavam realizando seu monitoramento. O órgão determinou que os municípios realizassem o relatório anual de monitoramento do PME, que deveria ser encaminhado impreterivelmente dentro do prazo de cada ano.

Por esta razão foi criada no ano de 2016 pela Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio de Goiás, na forma de decreto⁶ do executivo, a Comissão de Monitoramento do PME, atendendo a uma exigência do MEC por meio da SASE. A Comissão era composta pelas pessoas de: Rita Cândida de Moura (Técnica em Educação), Carmem D. Pires Custódio (Representante da Assistência Social), Cleber Vaz Machado (Assistente Contábil), Daiane de Fátima Marques, Felipe Antonio R. de Moura (Técnico em Educação), Maria Aparecida Lázaro (Coordenadora dos agentes de saúde), Walisson Martins Alves (vereador), Sandra Mendonça Alves (Diretora do CMEI), Silvone Anselmo Alves (Diretora da Escola Municipal), Vanuza Silva da Costa (Conselheira Tutelar).

No mesmo ano o município fez uma parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCM-GO) para a realização do monitoramento do PME, sendo a primeira ação da comissão, a análise do PME e a consonância com o PNE.

Neste ano de 2019, a SASE foi extinta pelo Governo Federal, sendo ainda incerto os rumos que tomarão o monitoramento dos Planos Municipais brasileiros na área da educação, isso gera uma preocupação, principalmente para os profissionais que atuam na área educacional, bem como os movimentos e atores sociais que lutam pela melhoria das políticas públicas no país.

Comissão de Monitoramento do PME de Santo Antônio de Goiás se reúne semestralmente, ver abaixo imagens de reuniões realizadas pela comissão:

⁶ Decreto Municipal de N°076/2016- Cria a Comissão de Monitoramento do PME de Santo Antônio de Goiás

Imagem 1 - 1º Reunião ordinária da Comissão de Monitoramento



Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio de Goiás

No dia 27 de novembro de 2017, ocorreu a primeira reunião da Comissão de Monitoramento do PME, com a visita do auditor do TCM Ricardo Coutinho, a pauta da reunião foi apresentar o Programa do TCM de acompanhamento do PME, o qual tem por objetivo avaliar o processo de elaboração, execução e acompanhamento das Metas e Estratégias do PME, com ênfase na Educação Infantil.

Imagem 2 - 2º Reunião da Comissão de Monitoramento



Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio de Goiás

A segunda reunião do PME ocorreu no dia quatorze de dezembro de 2017, tendo como pauta a Consonância do PME e PNE, estudo das dotações orçamentárias, apresentação do monitoramento e avaliação do PME, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação ao TCM. No item I da pauta, que se refere à “consonância”, foi iniciada a análise pelos itens que deveriam estar constando na Lei do PME do Município que são: 1º Vigência; 2º Diretrizes; 3º Metas e estratégias; Instâncias de monitoramento e suas competências; 5º Período de avaliação; 6º Aprovação de lei específica para a gestão democrática; 6º Artigo assegurando as dotações orçamentárias da educação. Na ocasião, foram analisadas Metas e Estratégias voltadas para as crianças de 0(zero) à 3(três) anos, atendidas no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) e de 4(quatro) e 5(cinco) anos na Educação Infantil.

Imagem 3 – 3º Reunião da Comissão de Monitoramento



Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio de Goiás

Na terceira reunião da Comissão de Monitoramento do PME, foram divididas entre os membros da comissão as Metas do PNE para a realização da consonância com o PME, além da verificação dos dados obtidos pelo Censo Municipal de Educação.

Considerações Finais

Mediante ao estudo realizado, percebe-se que periodicamente podem e devem ser usados instrumentos objetivos, como as comissões de monitoramento, para avaliar Planos e/ou Programas Educacionais, envolvendo diferentes segmentos sociais, especialmente os mais comprometidos com o processo educativo.

Com o estudo de caso do município de Santo Antônio de Goiás, foi possível compreender a realização do monitoramento da política educacional do PME, de grande relevância para educação municipal, percebendo que, parcerias institucionais podem gerar efeitos positivos na gestão pública. E que apesar de prezarem pela gestão democrática essa ainda não se consolidou nos espaços de participação.

Ao analisar a política educacional brasileira, nota-se que houve um consenso geral no discurso de planejar ações eficazes que sanassem as problemáticas educacionais do país, ao longo dos anos esse discurso se reforçou por meio da sociedade e seus movimentos sócio-políticos. Constatando-se que, apesar da inserção das demandas sociais nos espaços participativos, somente algumas são consideradas para a formulação de políticas públicas pelo poder governamental.

Os Planos Municipais de Educação, nesse contexto, são instrumentos de adequação da política educacional nacional às realidades locais de seus municípios, propondo a gestão democrática nas instituições educacionais.

Em relação à participação social e a representatividade, verificou-se que, existem canais participativos, porém é notório o baixo envolvimento popular nessas instâncias de participação, consequência da desinformação ou desinteresse dos cidadãos sobre esses mecanismos representativos, tornando as políticas públicas não condizentes com a demanda social.

Há uma necessidade de ocupação dos Conselhos Municipais de Educação, e de outras áreas das Políticas Públicas, por parte dos atores sociais, e que esses órgãos colegiados tenham mais autonomia, e respaldo jurídico para a tomada de decisões. É perceptível, a predominância dos grupos de interesses dominantes, principalmente os que preferenciam as questões econômicas, nessas arenas participativas, muitas vezes

ligados a políticos que defendem políticas neoliberais, a representatividade é o modo de combater tais práticas.

O estado tem a responsabilidade de zelar pela educação, como preconiza a Constituição brasileira (Brasil, 1988), tornar a educação pública de qualidade e acessível não é somente um plano de governo é seu dever, e cabe a nós cidadãos participar de forma ativa na construção de políticas educacionais mais eficazes e democráticas, a representação e a participação são indissociáveis, e são necessárias para coibir a leviandade governamental.

Enfatizo que, um dos maiores desafios da atualidade das políticas educacionais no Brasil, é a universalização de uma educação de qualidade que seja pública, democrática, igualitária e promotora da sustentabilidade no desenvolvimento social.

Quanto mais representativa for a participação dos atores envolvidos com as questões educacionais do município, mais favorecida e reconhecida será a corresponsabilidade nos processos de acompanhamento das políticas públicas.

REFERÊNCIAS

AZANHA, José Mário Pires. **Políticas e Planos de Educação no Brasil**. Cadernos de Pesquisa nº 85. Fundação Carlos Chagas, São Paulo: 1992. P.1-30.

ARRETCHE, Marta T. S. **Estado federativo e políticas sociais: determinantes da descentralização**. 3ed. São Paulo, Revan/Fapesp, 2011. Capítulos I-1 e II-2.

BATISTÃO, MARCI. **A política educacional brasileira e o novo Plano Nacional de Educação**. Anais do XXIV Seminário Nacional UNIVERSITAS/BR ISSN 2446-6123. Universidade Estadual de Maringá, 2016.

BOBBIO, Noberto. **A sociedade civil. Estado, Governo, Sociedade-para uma teoria geral da política**. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1995, p. 33-52.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo Saraiva, 1988.

_____.Ministério da Educação e do Desporto. **Plano Decenal de Educação para Todos**. 1993-2003. Brasília, MEC, 1993.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Brasília DOU, de 23/12/96.

_____.Conselho Nacional de Educação - CNE. **Diretrizes Curriculares Nacionais: em todos os níveis e modalidades da Educação Básica** -Brasília, 1997 - 2001.

_____.**Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007** - Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando à mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.

_____.Ministério da Educação. **Plano de desenvolvimento da educação: razões, princípios e programas**, 2008.

_____. **LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014. Aprova o PNE- Plano Nacional de Educação.** Diretrizes e Bases.

CONSANI, Foroni Cristina. **A democracia deliberativa habermasiana e o déficit de representatividade.** Dois pontos:, Curitiba, São Carlos, volume 13, número 2, p. 83-97, outubro de 2016.

Dourado, Luiz Fernandes. **Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2009: questões estruturais e conjunturais de uma política.** *Educ. Soc.*, Set 2010, vol.31, no. 112, p.677-705.

(Org.). **Gestão Democrática da educação: atuais tendências, novos desafios.** São Paulo: Cortez, 2003.

GOHN, Maria da Glória Marcondes. **Conselhos gestores e participação sociopolítica.** São Paulo: Cortez, 2001, 128p.

GOIÁS (Estado). **Lei. 8.338, de 18 de novembro de 1977.** Cria o Conselho de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

MENDES, Maria de Fátima. **Plano Municipal de Educação: Implementação e Participação Social.** Dissertação (Mestrado em Educação)-Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2012.

NOGUEIRA, Marco A. **Gestão participativa, Estado e democracia. Um Estado para a sociedade civil. Temas éticos e políticos da gestão democrática.** São Paulo, Ed: Cortez, 2004, p. 117-166.

PEREIRA, Tarcísio Luiz. **Conselhos municipais de educação: desafios e possibilidades na gestão democrática de políticas educativas.** 2008. 205 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Tecnologia, 2008.

POGREBINSCHI, Thamy. **Conferências Nacionais, Participação Social e Processo Legislativo**, in: Série pensando em Direito. Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, 2010.

SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS. **Decreto Municipal de Nº076/2016**- Cria a Comissão de Monitoramento do PME de Santo Antônio de Goiás, 2016.

_____. **LEI Nº 643/2019. Aprova a lei que altera o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Santo Antônio de Goiás**, 2019.

SAVIANI, D. **Educação brasileira: estrutura e sistema**. 10. Ed. Campinas: Autores Associados, 2008. SAVIANI, D. **Educação brasileira: estrutura e sistema**. 10. Ed. Campinas: Autores Associados, 2008.

SAVIANI, D. **Sistema Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação: significado, controvérsias e perspectivas**. 10. Ed. Campinas: Autores Associados, 2014.

SAVIANI, Demerval. **Desafios da construção de um sistema nacional articulado de educação**. *Trab. educ. saúde*, Out 2008, vol.6, no. 2, p.213-232. ISSN 1981-7746

SILVA, Gecilda. **Os Tribunais de Conta e o Controle Social: a criação das ouvidorias e sua importância no processo democrático**. Dissertação de mestrado. Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, março de 2009.